I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3144/87 DO CONSELHO

de 19 de Outubro de 1987

que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certo número de produtos industriais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em relação aos produtos referidos no presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que os produtos não podem assim responder às necessidades das indústrias utilizadoras da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade suspender totalmente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para os produtos em questão;

Considerando que, tendo em conta as dificuldades em apreciar de forma rigorosa, num futuro próximo, a evolução da situação económica nos sectores interessados, é conveniente apenas tomar estas medidas a título temporário, fixando o seu prazo de validade em função do interesse da produção comunitária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos autónomos da pauta aduaneira comum relativos aos produtos enumerados constantes do anexo são suspensos ao nível indicado em frente de cada um deles.

Essas suspensões são válidas de 1 de Outubro até 31 de Dezembro de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

U. ELLEMANN-JENSEN

ANEXO

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 13.03 A V	Extractos de pireto sem cera	0
ex 39.02 C XI	Folha de poli(álcool vinílico), coberta nas duas faces, de espessura total inferior a 1 mm, com uma extensão de ruptura (longitudinal ou transversal) superior ou igual a 65 %	0
ex 39.01 C VII	Poli(oxipropileno) líquido com o grupo terminal 3-(3-[3-[-2(2-mercaptoetoxi)-etoxi] etiltio]propoxicarbonilamino)-p-tolicarbamoiloxi	0